BNDES

FLS Nº 166

CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 09.2.1470.1, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E O ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o **ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Aracaju, Estado de Sergipe, na Avenida Adélia Franco, nº 3.305, bairro Grageru, inscrito no CNPJ sob o nº 13.128.798/0001-01, por seu representante abaixo assinado;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES concede ao BENEFICIÁRIO, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do BNDES Fundo Social, destinada à estruturação de empreendimentos coletivos, com foco na geração de trabalho e renda, selecionados no âmbito do I Edital de Apoio a Projetos de Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais de Baixa Renda do Estado de Sergipe, a ser realizado pelo BENEFICÁRIO, observado o disposto na Cláusula Segunda e os Planos de Trabalho referentes aos projetos selecionados.

SEGUNDA

DISPONIBILIDADE

A colaboração financeira será posta à disposição do BENEFICIÁRIO, parceladamente, depois de cumpridas as condições suspensivas de utilização referidas

FLS Nº 167

Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 402 Tel.: 2221-3220

na Cláusula Quarta, em função das necessidades para a realização dos projetos selecionados, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações pelo Conselho Monetário Nacional, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor de cada parcela da colaboração financeira será disponibilizado, mediante crédito em conta-corrente aberta no BNDES, em nome do BENEFICIÁRIO, não-movimentável, na qual serão efetuados, ainda, no momento da liberação, os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pelo BENEFICIÁRIO, cujo saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a conta-corrente nº 00000022-1, que o BENEFICIÁRIO possui na Caixa Econômica Federal (nº 104), Agência nº 1500.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocado à disposição do BENEFICIÁRIO será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

TERCEIRA

OBRIGACÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se o BENEFICIÁRIO a:

I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16 de dezembro de 1991, pela Resolução nº 863, de 11 de março de 1996, pela Resolução nº 878 de 04 de setembro de 1996, pela Resolução nº 894, de 06 de março de 1997, pela Resolução nº 927, de 1º de abril de 1998, pela Resolução nº 976, de 24 de setembro de 2001, pela Resolução nº 1.571, de 04 de março de 2008, e pela Resolução nº 1.832, de 15 de setembro de 2009, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29 de dezembro de 1987, 27 de dezembro de 1991, 08 de abril de 1996, 24 de setembro de 1996, 19 de março de 1997, 15 de abril de 1998, 31 de outubro de 2001, 25 de março de 2008 e 06 de novembro de 2009, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, ao BENEFICIÁRIO, o qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;

BNDES
Selmo H. A. Fugita
Advogado

FLS Nº 168

II - utilizar o total dos recursos no prazo de até 30 (trinta) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;

III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade de que trata a Cláusula Primeira, observados os esquemas previstos nos Planos de Trabalho dos projetos selecionados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, podendo alterá-los por recomendação da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento" referida no inciso IX desta Cláusula, quando houver necessidade de ajustes para que os projetos possam ser bem executados, desde que não sejam modificadas suas finalidades e não violem o edital mencionado na Cláusula Primeira;

IV - movimentar os recursos liberados pelo BNDES exclusivamente através da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

V - aplicar, enquanto não utilizados nos projetos selecionados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, os recursos depositados na conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, de forma que estes sejam remunerados, no mínimo, conforme taxas de mercado de operações financeiras, devendo o resultado de tal aplicação ser incorporado à mesma conta;

VI - disponibilizar os recursos liberados pelo BNDES na conta-corrente bancária específica prevista em cada convênio a ser celebrado entre o BENEFICIÁRIO e as entidades selecionadas no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira;

VII - encaminhar ao BNDES, quando solicitado, o extrato detalhado da conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, indicando a composição do respectivo saldo;

VIII - autorizar a instituição financeira responsável pela conta-corrente mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda a entregar diretamente ao BNDES extratos dessa conta corrente, quando por ele solicitado;

IX - zelar pela regular atuação da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento", instituída por portaria expedida pelo BENEFICIÁRIO, que centralizará o desempenho das seguintes atividades:

a) assumir a interlocução entre o BNDES e as entidades selecionadas no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira;

b) acompanhar os projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, registrando as informações relativas ao andamento de sua execução em seus respectivos dossiês;

SEIDES - DIOS
FLS Nº 169
Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 3 Tel.: 2221-2229 RIO

c) fazer-se representar nas visitas de acompanhamento de projetos realizadas pelo BNDES;

d) encaminhar os pedidos de liberação ao BNDES, instruídos com as devidas informações e documentos, após verificação da regularidade ambiental dos projetos e, no caso de realização de obras civis, da regularidade da ocupação do imóvel;

e) responsabilizar-se pela organização das informações e da documentação das entidades selecionadas;

f) responsabilizar-se pela prestação de contas junto ao BNDES;

g) manifestar-se sobre os relatórios de execução físico-financeira elaborados pelas entidades selecionadas no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, informando o BNDES sobre eventuais divergências e alterações nos investimentos previstos;

h) elaborar relatórios consolidados de acompanhamento e de desempenho dos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, e encaminhá-los trimestralmente ao BNDES, ou sempre que por ele solicitado;

i) manter sob a sua guarda, durante a vigência deste Contrato, os dossiês dos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, contendo todas as informações relativas aos projetos, inclusive as faturas, notas fiscais, recibos e outros documentos que comprovem os gastos ou despesas realizadas, disponibilizando-os ao BNDES por ocasião das visitas de acompanhamento;

j) elaborar o relatório final de avaliação da implantação dos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, observado o prazo previsto no inciso XIX desta Cláusula;

k) informar ao BNDES a existência de fatos de qualquer natureza que possam comprometer a execução de qualquer dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, tão logo tenha conhecimento de sua ocorrência; e

l) comunicar ao BNDES as alterações que vier a aprovar nos Planos de Trabalho dos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, disponibilizando as informações nos dossiês dos respectivos projetos;

X - comunicar ao BNDES eventual substituição de membros da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento", com cópia da publicação do ato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;

XI - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;

XII - permitir a divulgação, pelo BNDES, de informações e/ou resultados referentes aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;

BNDES
Dalmo H. A. Fugita
Advogado

XIII - mencionar, sempre com destaque, a colaboração financeira do BNDES, em qualquer divulgação que fizer sobre os projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de *softwares*, eventos locais e nacionais e *kits* promocionais;

XIV - mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, a utilização de recursos originários do Governo Federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

XV - não utilizar, em qualquer material de divulgação, símbolos partidários ou nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

XVI - submeter à aprovação prévia do BNDES o material destinado às divulgações relacionadas aos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, conforme previsto no inciso XIII desta Cláusula;

XVII - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, bem como suas avaliações de impacto;

XVIII - no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:

a) remeter ao BNDES relatório de prestação de contas final, relativo à execução dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, comprovando a aplicação de todos os recursos liberados pelo BNDES, discriminada em grandes itens, acompanhado de cópia do extrato previsto no inciso VII desta Cláusula; e

b) devolver ao BNDES o saldo dos recursos depositados na conta referida na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, juntamente com os rendimentos correspondentes à aplicação prevista no inciso V desta Cláusula;

XIX - remeter ao BNDES, no prazo de 90 (noventa) dias, contado do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula, relatório de avaliação final da implantação dos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira;

XX - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira;

XXI - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;

BNDES
Pelmo H. A. Fugita
Advogado

FLS Nº 171

XXII - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

XXIII - apresentar ao BNDES, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da liberação da última parcela do crédito, as Licenças de Operação dos projetos apoiados com os recursos previstos na Cláusula Primeira, oficialmente publicadas, expedidas pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio-Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio-Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, nos casos em que o licenciamento não tenha sido dispensado pelo órgão competente;

XXIV - incluir, durante o prazo de utilização da colaboração financeira a que se refere o item II supra, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao BENEFICIÁRIO, em montante mínimo capaz de assegurar o aporte de contrapartida necessário à realização dos projetos selecionados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira;

XXV - aportar os recursos próprios previstos para a execução dos projetos selecionados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, nos montantes e prazos definidos nos Planos de Trabalho dos respectivos projetos, bem como os recursos que se fizerem necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global dos referidos projetos, visando sua completa execução;

XXVI - devolver ao BNDES as parcelas dos recursos repassados para os projetos selecionados quando as respectivas prestações de contas não forem aprovadas pelo BNDES, ou quando forem utilizadas em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira e nos convênios celebrados entre o BENEFICIÁRIO e as entidades selecionadas, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas nas Cláusulas Sexta e Sétima, quando cabível;

XXVII - informar ao Ministério Público Federal os casos em que for constatada a aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista nos convênios que celebrar com as entidades selecionadas;

XXVIII - promover o vencimento dos convênios celebrados entre o BENEFICIÁRIO e as entidades selecionadas no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, com a imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de estas terem, dentre seus proprietários, controladores, diretores ou funcionários e colaboradores remunerados, pessoa que tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);

XXIX - contratar uma instituição externa para realizar a avaliação dos impactos sociais gerados pelos projetos apoiados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, bem como apresentar ao BNDES o resultado final desta avaliação.

BNDES
Selmo M. A. Fugita
Advogado

BNDES FLS Nº 172

OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2200
RIO

PARÁGRAFO ÚNICO

O cumprimento de todas as obrigações previstas nesta Cláusula condicionará a emissão, pelo **BNDES**, da Declaração de Quitação das obrigações assumidas pelo **BENEFICIÁRIO** por meio deste Contrato.

QUARTA

CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

A utilização dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das **"DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES"** retromencionadas, e das estabelecidas nas **"NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO"**, a que se refere o artigo 2º das mesmas **"DISPOSIÇÕES"**, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para utilização da primeira parcela dos recursos:

a) comprovação da abertura, pelo BENEFICIÁRIO, de conta-corrente junto ao BNDES;

b) comprovação de recebimento, pela entidade destinatária, da autorização prevista no inciso VIII da Cláusula Terceira;

c) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do extrato do presente Contrato;

d) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do extrato do edital mencionado na Cláusula Primeira;

e) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, da Portaria que estabeleça a constituição da "Comissão de Avaliação e Acompanhamento", responsável pela análise técnica e jurídica e pela aprovação dos projetos apresentados no âmbito do edital mencionado na Cláusula Primeira, com a nomeação de seus membros, dentre os quais deverá constar um representante externo, e a indicação das atribuições mínimas referidas no inciso IX da Cláusula Terceira;

f) apresentação de cópia da publicação, no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO, do resultado final do edital mencionado na Cláusula Primeira, com indicação de cada um dos projetos selecionados, por ordem de classificação, com referência às entidades proponentes e aos valores dos respectivos projetos selecionados.

II - Para utilização da primeira parcela dos recursos do BNDES destinados a cada um dos projetos selecionados:

a) apresentação de cópia do convênio celebrado entre o BENEFICIÁRIO e a respectiva entidade proponente do projeto a ser apoiado com recursos da parcela solicitada, acompanhado dos seus respectivos anexos e com a inclusão das seguintes cláusulas:

BNDES
Palmo H. A. Fuglta
Advogado

Praça XV de Novembro, nº 20 Sala 403 2221-2209

"

i. *aplicar os recursos que lhe forem transferidos exclusivamente na finalidade do projeto a ser executado, observado o esquema previsto em seu Plano de Trabalho, comprometendo-se a não alterá-lo sem prévia e expressa concordância do Estado de Sergipe;*

ii. *remeter ao Estado de Sergipe e ao BNDES, sempre que solicitados, relatórios sobre o andamento do projeto a ser executado;*

iii. *facilitar a fiscalização a ser exercida pelo Estado de Sergipe e pelo BNDES, inclusive dando-lhes amplo acesso às informações relativas ao projeto a ser executado;*

iv. *manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência do presente convênio;*

v. *adotar, durante o prazo de vigência do presente convênio, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo projeto;*

vi. *informar ao Estado de Sergipe a quantidade de postos de trabalho gerados ou mantidos com os investimentos realizados no projeto;*

vii. *não alienar, ceder ou onerar os bens adquiridos ou produzidos com recursos do presente convênio, sem que tenham sido cumpridas todas as obrigações nele estipuladas e sem que tenha terminado sua vigência, salvo quando excepcionalmente autorizado pelo Estado de Sergipe, mediante requerimento prévio, escrito e fundamentado;*

viii. *comunicar ao Estado de Sergipe, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus proprietários, controladores ou diretores, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado Federal ou Senador;*

ix. *emitir declaração autorizando o Estado de Sergipe e o BNDES a divulgarem quaisquer informações sobre a colaboração financeira concedida e o projeto apoiado, em qualquer meio de divulgação, incluindo material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias, produção de softwares, eventos locais e nacionais, portais de internet e kits promocionais;*

x. *mencionar a colaboração financeira do Estado do Sergipe e do BNDES em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio;*

xi. *submeter o material destinado às divulgações relacionadas ao projeto, conforme previsto no inciso anterior, à aprovação prévia do Estado de Sergipe e do BNDES*

xii. *não utilizar, em qualquer material de divulgação, símbolos partidários ou nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e*

xiii. *registrar, por meio de anotação ou carimbo, nas notas fiscais, recibos e demais documentos emitidos na quitação dos pagamentos, as fontes de recursos relativas ao projeto."*

b) apresentação do Plano de Trabalho do projeto a ser apoiado com recursos da parcela solicitada, com a indicação de seu cronograma físico-financeiro e a identificação dos itens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, distribuídos em grandes grupos (obras civis e instalações; equipamentos, móveis e utensílios; capital de giro e capacitação), com referências ao valor unitário, à quantidade e ao valor total orçado para cada item; e

BNDES
Oelmo H. A. Fugita
Advogado

c) apresentação da Licença de Instalação do projeto a ser apoiado com os recursos da parcela solicitada, oficialmente publicada, expedida pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, ou, ainda, não sendo o caso de licenciamento, a declaração do respectivo órgão ambiental competente que ateste sua dispensa;

III - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos:

a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução dos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada;

b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor consolidado e a destinação dos recursos, acompanhada de quadro que indique os projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada, os valores destinados a cada um desses projetos e a composição das fontes de financiamento;

c) cumprimento de todas as obrigações constantes do presente Contrato;

d) comprovação da regularidade dos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada perante os órgãos ambientais, ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento;

e) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo;

f) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, nos endereços www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 29.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração firmada pelos representantes legais do BENEFICIÁRIO, de que o BENEFICIÁRIO não dispõe de regime próprio de previdência social;

g) declaração do BENEFICIÁRIO de que as entidades proponentes dos projetos a serem apoiados com recursos da parcela solicitada atendem às seguintes condições:

(i) não possuem finalidade lucrativa;

(ii) não possuem registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN);

(iii) não possuem débitos relativos a tributos e contribuições federais, o que se comprova mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa

BNDES
Pedro H. A. Fugita
Advogado

FLS Nº 175

da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, autêntica e válida, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

(iv) estão regulares perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

(v) não possuem débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, o que se comprova mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, autêntica e válida, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

(vi) não possuem restrições cadastrais que demonstrem sua inidoneidade e/ou inadimplemento contumaz, incluindo seus administradores;

(vii) não possuem, dentre seus dirigentes, agente político de qualquer dos Poderes ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

h) comprovação da realização, pelas entidades beneficiárias de recursos da parcela solicitada, de cotação de, no mínimo, 3 (três) orçamentos para cada item de aplicação de recursos, com a devida justificativa para a escolha do fornecedor e/ou prestador de serviço; e

i) declaração do BENEFICIÁRIO de que mantém sob a sua guarda cópia dos comprovantes das cotações de preços relativas aos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada;

IV - Para utilização de cada uma das parcelas dos recursos, posteriores à primeira:

a) apresentação de quadro de execução físico-financeira que comprove a aplicação dos recursos anteriormente utilizados, consolidado e com a segregação por entidade selecionada, com a indicação dos valores liberados e comprovados, incluindo-se neste último o montante da contrapartida da entidade proponente com a sua respectiva memória de cálculo e método de apuração, observado o disposto no Parágrafo Único desta Cláusula;

b) apresentação da listagem de pagamentos realizados por entidade selecionada, com a indicação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se for o caso, e dos serviços pagos;

c) apresentação de quadro da movimentação financeira da conta bancária específica para os projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada, acompanhado da respectiva conciliação bancária;

d) comprovação do aporte da contrapartida do BENEFICIÁRIO;

e) apresentação de cópias dos extratos bancários da conta mencionada na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda;

BNDES
Delmo H. A. Fugita
Advogado

f) apresentação de cópias dos extratos bancários das contas específicas dos instrumentos contratuais celebrados entre o BENEFICIÁRIO e as entidades proponentes dos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada, correspondendo ao período de recebimento da primeira parcela de recursos até o último pagamento realizado, bem como o extrato bancário das aplicações financeiras; e

g) declaração do BENEFICIÁRIO atestando que verificou os comprovantes dos gastos e dos pagamentos de taxas, impostos e contribuições realizados pelas entidades proponentes dos projetos a serem apoiados com os recursos da parcela solicitada, contendo ainda a indicação do valor aprovado na prestação de contas;

V - Para utilização dos recursos destinados às obras civis, sem prejuízo do disposto nos incisos I a IV desta Cláusula:

a) declaração do BENEFICIÁRIO que ateste a regularidade da propriedade ou da posse do imóvel pela entidade proponente do projeto a ser apoiado com os recursos da parcela solicitada, bem como a inexistência de débitos tributários;

b) declaração do BENEFICIÁRIO atestando que mantém sob a sua guarda o dossiê de cada projeto a ser apoiado com os recursos da parcela solicitada, que contenha, ao menos, a documentação relativa à regularidade do imóvel e à inexistência de débitos tributários e o projeto de engenharia, com indicação do responsável técnico pelo projeto e pela sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO

A comprovação parcial da utilização dos recursos anteriormente liberados pelo BNDES e/ou da execução físico-financeira de determinado projeto selecionado impedirá novas liberações para esse projeto específico, sem prejuízo da liberação de recursos para outros projetos que estejam regulares com as respectivas prestações de contas, a critério do BNDES.

QUINTA

AUTORIZAÇÃO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o BENEFICIÁRIO autoriza o BNDES a solicitar, diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da conta a que se refere a parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

BNDES
Raimo H. A. Fuglie
Advogado

FLS Nº 171

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2200
RIO

SEXTA

SUSPENSÃO DA LIBERACÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quarta, inciso IV, as despesas feitas com os recursos de cada parcela recebida;

II - o BENEFICIÁRIO dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a aplicação dos recursos;

III - for verificada, a qualquer tempo, a execução do projeto em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira; e

IV - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos do BENEFICIÁRIO, assim como de entidades a ele vinculadas, e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com as referidas entidades, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

SÉTIMA

VENCIMENTO ANTECIPADO

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, ficando o BENEFICIÁRIO sujeito a devolver ao BNDES, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da comunicação do BNDES, por escrito, os valores utilizados, atualizados pelo critério estabelecido no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano e multa de 10% (dez por cento), incidente sobre os valores utilizados, devidamente atualizados, inclusive em caso de cobrança judicial, quando o BENEFICIÁRIO se responsabilizará, também, pelas despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir da data de propositura da medida judicial de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira o BNDES, sem prejuízo do disposto

BNDES
Advogado

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Praça XV de Novembro, nº 20 - sala 403
Tel.: 2221-2202
RIO

no "caput" desta Cláusula, comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16. de junho de 1986.

O BENEFICIÁRIO apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 254082009-22001020, expedida em 01 de outubro de 2009, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade até 30 de março de 2010.

O BNDES é representado neste ato pelo Vice-Presidente do BNDES, nos termos da procuração lavrada em 24.08.2009, do livro 885, fls. 143, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, e pelo Diretor abaixo assinado.

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Dalmo Hiroshi Araújo Fugita, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2010.

SERVIÇO NOTARIAL 24

SERVIÇO NOTARIAL 24

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Armando Mariante Carvalho
Vice-Presidente do BNDES
p.p. do BNDES

ELVIO LIMA GASPAR
Diretor

Pelo BENEFICIÁRIO:

ESTADO DE SERGIPE

TESTEMUNHAS:

Renata da Silva Athayde Barbosa
Nome: Renata da Silva Athayde Barbosa
Identidade: 23.543.050-1
CPF: 116.843.907-88

Nome: Nilsson Andrade de Carvalho
Identidade: 336.351
CPF: 201.321.825-72

BNDES
Dalmo H. A. Fugita
Advogado

FLS Nº 179

1.OFICIO DE REG.DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O No.

1714667

Rio de Janeiro, 11/06/2010

[]- Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[]- Kleber Calmon Hirdes
CTPS 93043/128 - 1o.Of. Subst.
[]- Carlos de Souza
CTPS 78596/095 - 2o.Of. Subst.
[]- Bernardino Carvalho
CTPS 89896/082 - 3o.Of. Subst.

EMOLUMENTOS + TAXAS R$ 355.38

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
REGISTRAL
UDK
RPR24865

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

24o OFICIO DE NOTAS - JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139- Loja C Tel:3553-5021
Reconheco por Semelhanca a(s)firma(s) de
ELVIO LIMA GASPAR --ARMANDO MASIANTE CARVALHO JUNIOR.....
.....
.....
Selo n. SFI32817 a SFI32818
Rio de Janeiro, 11/06/2010, Em testemunho da verdade.
191-RONY ALMEIDA REGAL DE CASTRO
ESCREVENTE AUTORIZADO - Reconhecimento de firma(s): 9,9

24º OFÍCIO DE NOTAS

SELO DE FISCALIZAÇÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
RECONHECIMENTO DE FIRMA POR SEMELHANÇA
ATO
FIE
SFI32818
ATO
ENM
SFI32817